

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE EM OBSERVANCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº. 33.730 DE 29 DE AGOSTO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o decreto do Governo do Estado do Ceará nº. Nº. 33.730 de 29 de agosto de 2020 que prorroga o Decreto Estadual nº 33.608 de 30 de Maio de 2020 e o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº. 33.519 de 19 de Março de 2020 que “INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS”.

CONSIDERANDO que o Município de Guaraciaba do Norte, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.684, de 18 de julho de 2020, que prorroga a política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que houve liberação de novas atividades para os Municípios do interior que fazem parte da Região Norte do Estado (FASE III)

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos do Município de Guaraciaba do Norte, mas sempre pautado na prudência e responsabilidade social de conter os índices de contaminação comunitária causada pela propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 14 de Setembro de 2020, as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 010/2020, que terão sua validade de acordo com o atual Decreto do Governo do Estado do Ceará Nº. 33.730 de 29 de Agosto de 2020, que autoriza o Município de Guaraciaba do Norte a iniciar a Fase 04 da retomada do retorno gradual das atividades comerciais no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 2º. Ficam mantidas vigentes e em parte as permissibilidades e vedações previstas no Decreto Municipal nº. 033/2020 de 01 de Junho de 2020 bem como as previsões contidas no anexo I e II do mesmo Decreto.

Art. 3º. O município de Guaraciaba do Norte ingressa na Fase 04 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, que libera as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Decreto Estadual nº, 33.631, de 20 de junho de 2020, e Decreto Estadual nº. 33.730/2020, de 29 de agosto de 2020.

Art. 4º Ficam liberadas no município de Guaraciaba do Norte as seguintes atividades:

I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições previstas no § 4º, do art. 4º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020;

III- A abertura de lanchonetes e restaurantes para alimentação fora do lar (atendimento presencial nas dependências do estabelecimento comercial), no período de 6h às 23h, devendo

os estabelecimentos seguirem todas as regras de segurança e vigilância sanitária previstas nas legislações federal, estadual e municipal.

§1º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento que cause aglomeração de pessoas.

§ 2º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde através da vigilância sanitária, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 3º De acordo com o prescrito pelo Decreto Estadual nº. 33.730 de 29 de Agosto de 2020, continua proibido a abertura de bares e congêneres, sob pena de caso de descumprimento do presente parágrafo, incorrer o(s) infratores em pagamento de multa bem como interdição do estabelecimento comercial e suspensão/cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 5º. No município de Guaraciaba do Norte, continuarão liberadas as atividades da Fase de Transição e Fases 1, 2 e 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme termos, condições e percentuais previstos nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e nº. 33.684, de 18 de julho de 2020 (Tabela VI e V, do Anexo II, deste Decreto), observado o seguinte.

I - atividades já liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e que serão ampliadas de acordo com o Decreto Estadual nº. 33.730 de 29 de Agosto de 2020, FASE 04, do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no estado;

a) ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR - 100% presencial;

Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. Bares fechados.

b) ASSISTÊNCIA SOCIAL- 100% presencial;

c) ATIVIDADES RELIGIOSAS- 50% presencial;

Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação limitada a 50% da capacidade e 1 pessoa por cada 12m2

d) COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS- 100% presencial;

e) ESPORTE, CULTURA E LAZER -100% presencial;

Produção artística e cultural sem público. Clubes, academias e eventos permanecem vedados.

f) INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO- 100% presencial;

Serviços educacionais para formação de condutores

g) LOGÍSTICA E TRANSPORTE-100% presencial;

h) TURISMO E EVENTOS 100% presencial;

Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos

§ 1º Para a liberação prevista neste artigo, será considerada a subclasse do CNAE principal da respectiva atividade.

§ 2º As atividades liberadas na forma deste artigo deverão ser exercidas em estreita conformidade com as medidas sanitárias previstas no

Protocolo Geral e Setorial constante do Anexo IV, do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020.

§ 3º Em reforço à obrigação prevista no § 2º, deste artigo, cada estabelecimento autorizado a funcionar deverá elaborar seu protocolo institucional

com medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, buscando operacionalizar as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial levando em consideração as especificidades da respectiva atividade.

§ 4º As micros e pequenas empresas não se obrigam ao disposto no § 3º, deste artigo, as quais, contudo, deverão assinar e afixar em local de fácil visualização no estabelecimento termo em que se comprometem a dar cumprimento às medidas sanitárias previstas nos Protocolos Geral e Setorial pertinentes a cada atividade

Art. 6º As atividades liberadas na forma dos artigos 4º e 5º, obedecerão ao limite máximo de empregados que poderão trabalhar presencialmente no estabelecimento, na forma do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020,

observado o seguinte:

I – será considerado, como base de cálculo do limite, o registro informado no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, relativo a competência do mês de Fevereiro de 2020;

II – a incidência do percentual de limite não poderá ensejar número de empregados inferior a 03 (três) por atividade liberada, sendo este o patamar máximo a ser observado caso verificada a hipótese.

Art. 7º Fica autorizado a Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte, a retomada da escala de férias dos servidores municipais da saúde que encontrava-se suspensa em decorrência a PANDEMIA COVID-19, devendo a secretaria de saúde organizar escala de férias dos seus servidores de forma que não prejudique ou descontinue o trabalho de enfrentamento e prevenção ao COVID-19 que vem sendo feito pelo Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 8º As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Município de Guaraciaba do Norte, ficando também sujeitas à fiscalização dos órgãos municipais competentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro do ano de 2020.

**ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Cesar Alves Feitoza

**Código Identificador:**C37A6DA0